



## TCE-AM será palco para a comemoração de 30 anos da Associação dos TC's

*Evento reunirá presidentes e servidores das Cortes de Contas da Região Norte e englobará, ainda, a realização do I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas*

Foto: Ana



Solenidades iniciam no dia 14 de setembro e seguem até o dia 16 com inscrições abertas e demais informações no site do Tribunal de Contas do Amazonas

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), no dia 14 de setembro, será um dos palcos para a comemoração de 30 anos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), sendo uma das sedes dos Encontros Regionais Norte – Amazonas.

Neste evento o foco estará no tema “Integridade e Transparência: Implementar para Avançar” e o público-alvo são os servidores dos Tribunais de Contas de diversas áreas interessados no tema.

De acordo com o presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro, o momento marca três décadas de grande relevância da instituição para a defesa e aperfeiçoamento das Cortes de Contas do país.

“É uma data significativa para os membros de Tribunais de Contas, uma vez que a Atricon trabalha junto a nós visando o aprimoramento das Cortes e suas funções” afirmou o conselheiro-presidente do TCE-AM, Érico Desterro.

Conforme o presidente da Atricon,

Cezar Miola, a série de cinco encontros regionais possibilitará a realização de seminários e atividades, além de lançamentos de pesquisas, capacitações e outros projetos.

“Esse evento proporcionará, além de discussões conforme as necessidades locais, mas também instigar os servidores dos Tribunais de Contas quanto o controle externo, controle social e muito mais.”, declarou o presidente da Atricon, Cezar Miola.

O presidente da IRB, conselheiro Edilberto Pontes, reafirmará a marca da Atricon de ser uma entidade que democratiza o diálogo através de debates e eventos.

“A atuação da Atricon junto a IRB e outras organizações é sempre sinônimo de investimento e estímulo de troca de informações e experiências entre os membros das Cortes de Contas.” concluiu o conselheiro Edilberto Pontes.

### Transmissões online

As palestras online serão transmitidas pelo canal no Youtube do TCE Amazonas

com apoio da Diretoria de Comunicação do Tribunal (Dicom/TCE-AM), além de redes sociais como Facebook, Instagram e TikTok. A programação completa e as inscrições podem ser consultadas no hot-site do evento ou no endereço da ECP-AM.

### Programação

Para a celebração, a programação contará com 2 palestrantes, como o professor e fundador do Programa de Transparência Pública da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Gregory Michener, e o jornalista e radialista Milton Jung.

O evento iniciará com a abertura institucional e terá duas palestras: a primeira abordará o tema “Transparência” com o professor da FGV. A segunda palestra será ministrada pelo jornalista com a temática “Integridade e Ética” e ao fim do evento vai ser realizado o coquetel.

O evento será híbrido, sendo realizado de maneira presencial no Auditório da Corte de Contas, e também dispondo de transmissões online pelas redes sociais.





## ECP conclui curso de Formalização dos Processos e Procedimentos de Aposentadorias e Pensões

*Capacitação foi realizada durante três dias na Escola de Contas Públicas do TCE e contou com a participação de representantes de municípios do interior do Estado*

Foto: Jéssica Marinho

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Amazonas (ECP/TCE-AM) concluiu, na quarta-feira (31), o curso 'Formalização dos Processos e Procedimentos de Aposentadorias e Pensões'.

Com carga horária de 9h, a capacitação aconteceu entre os dias 29 a 31 de agosto, no horário vespertino.

O curso contou com a participação de servidores da Corte de Contas amazonense, jurisdicionados, além de integrantes da sociedade civil, como estudantes e líderes comunitários.

As atividades foram ministradas pela instrutora Juliana Campagnoli, servidora do TCE-AM especialista em Direito Processual Civil.

O primeiro dia de curso teve como foco conceitos gerais sobre as aposentadorias e os Regimes de Previdência e Intro-



O curso faz parte da programação pedagógica da ECP para capacitação dos jurisdicionados

dução às Reformas Previdenciárias.

O segundo dia teve como tema a abordagem de todas as reformas previdenciárias que impactaram o funcionalismo público, incluindo trâmite dos processos de aposentadoria no âmbito do TCE-AM.

Já o último dia de curso abordou conceitos gerais sobre as pensões, além das principais

modificações introduzidas pelas reformas previdenciárias, finalizando com uma análise sobre o cenário atual.

Até o final de 2022, a Escola de Contas Públicas do TCE-AM ainda pretende realizar outras capacitações que envolvam a formalização de processos, atuando de forma preventiva junto aos gestores que prestam contas ao Tribunal.





### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	9
PAUTAS .....	9
ATAS .....	9
ACÓRDÃOS .....	9
SEGUNDA CÂMARA.....	9
PAUTAS .....	9
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS .....	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS .....	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS .....	11
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO .....	34
DESPACHOS.....	35
CAUTELAR .....	35
EDITAIS .....	36

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

1. **Processo TCE - AM nº 001508/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.4

3. **Especificação:** Projeto Resolução
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Comissão de Legislação e Regimento Interno
7. **Unidade Técnica:** Consultec nº 09/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- EMENTA:** Projeto Resolução. Aprovação. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO**, vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Legislação e Regimento Interno e Consultec, no sentido de:

- 9.1) **Aprovar** o Projeto de Resolução dispendo sobre a Política de Comunicação Institucional do TCE/AM.
- 9.2) **Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;
- 9.3) **Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;
- 9.4) **Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.
10. **Ata:** 31.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 30 de agosto de 2022.

1. **Processo TCE - AM** nº 807/2018-S.
2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).
3. **Especificação:** Termo Aditivo - Acordo de Cooperação Técnica
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB/AM - Seção Amazonas
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 123/2022
7. **Unidade Técnica:** Dicoi- Nº 257/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Termo Aditivo - Acordo de Cooperação Técnica.  
Autorização. Determinação.

9. **ACÓRDÃO**, vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **Dicoi**, no sentido de:





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.5

**9.1. Autorizar** a homologação do **2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre este **Tribunal de Contas** e o **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB/AM - Seção Amazonas**;

**9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do Termo Aditivo, após efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

**9.3.** Em seguida, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

**10. Ata:** 31.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de agosto de 2022.

**1. Processo TCE - AM nº 003684/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Projeto Resolução

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Comissão de Legislação e Regimento Interno

**7. Unidade Técnica:** Consultec nº 56/2022

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Projeto Resolução. Aprovação. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO**, vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Legislação e Regimento Interno e Consultec, no sentido de:

**9.1) Aprovar** a PROPOSTA DE RESOLUÇÃO visando à regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**9.2) Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

**9.3) Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

**9.4) Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 31.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de agosto de 2022.

**1. Processo TCE - AM nº 003097/2022.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Desaverbação de Tempo de Serviço.





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.6

**3. Especificação:** Desaverbação de de Licença Especial

**4. Interessado:** Gylson de Carvalho Benacon.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 990/2022

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1735/2022

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Desaverbação de de Licença Especial. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO**, vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. INDEFERIR** o pedido do Sr. **Gylson de Carvalho Benacon**, ex-servidor do TCE/AM, quanto à desaverbação dos períodos de licença especial contadas em dobro referentes aos quinquênios de 1986/1991 (90 dias) e 1991/1996 (90 dias), para fins de conversão em verba indenizatória em favor do requerente, **em razão de ter se operado a prescrição do direito pleiteado, conforme o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.**

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 31.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de agosto de 2022.

**1. Processo TCE - AM nº 007668/2022.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

**3. Especificação:** Averbação de tempo de Serviço

**4. Interessado:** Igor Angelo Monteiro.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 2135/2022

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1760/2022

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Averbação de tempo de Serviço. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO**, vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.7

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO**, matrícula nº 0038806-A, Auditor Técnico de Controle Externo - Área Governamental desta Corte de Contas, ora lotado no Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, quanto à averbação de **8.137 (oito mil, cento e trinta e sete) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias.**

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO.**

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 31.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de agosto de 2022.

**1. Processo TCE - AM nº 011101/2022.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

**3. Especificação:** Projeto Resolução

**4. Interessado:** Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Comissão de Legislação e Regimento Interno

**7. Unidade Técnica:** Consultec- Nº 139/2022

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Projeto Resolução. Aprovação. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO**, vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Legislação e Regimento Interno e Consultec, no sentido de:

**9.1) Aprovar** o Projeto de Resolução dispendo sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do TCE/AM.

**9.2) Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

**9.3) Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

**9.4) Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 31.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de agosto de 2022.





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.8

1. **Processo TCE** - AM nº 007520/2022.
  2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
  3. **Especificação:** Termo de Convênio
  4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tribunal Regional do Trabalho - 11ª seção.
  5. **Advogado:** Não possui
  6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 134/2022
  7. **Unidade Técnica:** Dicoi- Nº 272/2022
  8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- EMENTA:** Termo de Convênio. Autorizar. Determinação.

**9. ACÓRDÃO,** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de:

**9.1. Autorizar** a formalização do **Termo de Convênio** a ser celebrado entre este **Tribunal de Contas do Amazonas** e o **Tribunal Regional do Trabalho - 11ª seção**, visando o apoio financeiro no valor de **R\$10.000,00 ( dez mil reais)** para a realização da **1ª Corrida das Escolas Judiciais**, a ser realizada no dia **11 de setembro de 2022**.

**9.2. Determinar** a devolução do processo à **SEGER**, que junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

**9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e em seguida adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

**10. Ata:** 31.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de agosto de 2022.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.10

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**FALANDO DE CONTAS**

.....

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [i](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.11

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2022

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 9147/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2022-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitavam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidente pessoal aos estagiários e aos servidores em atividade neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM, por um período de 12 meses, em favor da empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, CNPJ 33.164.021/0001-00, pelo melhor lance global de **R\$ 18.600.000** (dezoito mil reais e seiscentos reais), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência, na forma da Lei nº 10.520/2002.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.12

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2022.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIAS

#### P O R T A R I A N.º 685/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 94/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 25.08.2022, constante no Processo n.º 011175/2022;

#### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, para nos dias 30 e 31.08.2022, participar na condição de Membro do Conselho Fiscal, de reuniões perante a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, para fins de realizar tratativas de interesses institucionais da Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2022.

*Érico Xavier Desterro e Silva*  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.13

### PORTARIA N.º 686/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 187/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 18.07.2022, constante do Processo SEI n.º 011261/2022;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no dia 01.09.2022, participar do evento de Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho criado pela ATRICON no Tribunal de Contas de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 687/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 95/2022/DICAMM/SECEX, datado de 25.08.2022, constante do Processo SEI n.º 011152/2022;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.14

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **JOAO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.215-1A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus - DICAMM, durante o afastamento do titular **SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula n. 000.105-8A, no período de 29.08 a 16.09.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 688/2022-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando – MPC n.º 40/2022/1ªPROCONT, datado de 04.08.2022, constante do Processo SEI n.º 010216/2022;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA**, matrícula n.º 000.903-2A, para no período de 19 a 23.09.2022, participar do 1º Curso de Avaliação da Governança Corporativa Aplicada ao Setor Público: Com Base no Guia do TCU, em Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.15

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 689/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, subscrito pelo servidor Francisco Antônio Pinto Neto, datado de 25.08.2022, constante do Processo SEI n.º 011174/2022;

#### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para no período de 21 a 23.09.2022, participar do Curso “Contratação Direta em Foco – Estudos e Resolução de Casos Práticos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, elaborado e executado pela empresa CONSULTRE, na cidade de São Paulo/SP;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 690/2022-GPDRH





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.16

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 324/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 23.08.2022, constante no Processo SEI n.º 05496/2022;

### **R E S O L V E :**

**I – DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo servidor **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR**, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A” desta Corte de Contas, matrícula n.º 001.360-9A, no sentido de reconhecer o direito quanto à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo comissionado de Gerente de Contabilidade, **símbolo SGAS-5**, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a contar de **03.05.2007**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 19.04.2017, em virtude do prazo prescricional;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **PORTARIA SEI Nº 157/2022 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 34/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 010634/2022;

### **R E S O L V E :**





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.17

**I- AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula n.º 0003638A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

**II- CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2022.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 158/2022 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

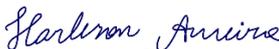
**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 004142/2022;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **LUCIANE BARBOSA DA LUZ**, matrícula n.º 0025003A, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 21/6027, no período de 17.03 a 15.04.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2022.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 159/2022 - SGDRH





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.18

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 011023/2022;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR**, matrícula n.º 0033294B, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 09.06 a 08.07.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2022.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 161/2022 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

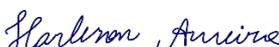
**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 007694/2022;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 0001325A, 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/2695, no período de 07.06 a 04.10.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2022.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### PORTARIA SEI Nº 162/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 35/2022/DIMAT, constante no Processo n.º 011084/2022;

#### **R E S O L V E :**

I- **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0003220C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA –** Fonte 100;

II- **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de agosto de 2022.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 165/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 323/2022 – Tribunal Pleno, datado de 23.08.2023, constante do Processo n.º 009389/2022;

#### **R E S O L V E :**





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.20

I - **RECONHECER** o direito da servidora **JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI**, matrícula n.º 0010782C, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 01.07.2022, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1762/1986, para gozo em data oportuna, sem prejuízo de eventual conversão em pecúnia;

II - **DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### **PORTARIA SEI Nº 166/2022 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 4403/2022/SEGER, datado de 26.08.2022, constante no Processo n.º 010932/2022;

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo para participarem do curso de capacitação voltado a "**Área de Inteligência**", no período de 29.8 a 03.09.2022, a ser realizado pela Associação dos Diplomados da Escola de Guerra do Amazonas - ADESG/AM:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>SERVIDORES</b>
0011347B	DANIEL AQUINO DE SOUSA
0035971A	VALMIR GOMES BENAYON JÚNIOR
0033901A	JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.21

0033600A

DENES ARAÚJO DA SILVA

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2022.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA Nº 215/2022-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 67/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 27.04.2022; a Errata Nº 18/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 17.05.2022; a Portaria Nº 114/2022-GP/SECEX/DIPLAF; publicada em 25.05.2022; a Portaria Nº 136/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 23.06.2022 e a Portaria Nº 163/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 20.07.2022;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Marco Antônio Favoretti** - matrícula 000.138-4A e **Leandro Olavo da Costa** - matrícula 001.326-9A, para no período de **12/09/2022 a 18/09/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Anamá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver; revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria;





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.22

**II – DESIGNAR** o servidor **Antonio Ademir Stroski Júnior** - matrícula: 001.993-3A, para no período de **12/09/2022 a 18/09/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Anamã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP; revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V – SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do servidor **Marco Antônio Favoretti** - matrícula 000.138-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Antonio Ademir Stroski Júnior** - matrícula: 001.993-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELEECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.23

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 31 de agosto de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### **P O R T A R I A N.º 695/2022-GPDRH**

#### **REGULAMENTA O PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

O Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a adoção de medidas e providências para que este Tribunal possa desenvolver suas tarefas constitucionais com eficiência, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de racionalização dos parâmetros de aferição de produtividade dos servidores, de forma que os mesmos sejam justos e imparciais;

**CONSIDERANDO** os objetivos constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no artigo 20 da Lei n. 3.627/2011 c/c artigo 90, inciso IV da Lei nº 1.762/1986.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem por objetivos:

I – a melhoria da prestação dos serviços desta Corte à Sociedade, com respeito aos princípios constitucionais nacionais da eficiência e da duração razoável do processo, especificamente, o de controle externo;

II – fomentar e incentivar a aplicação de projetos relacionados à inovação e à tecnologia da informação para elevar a produtividade do TCE/AM, inclusive no âmbito do Programa de Modernização do TCE/AM, projetos relacionados





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.24

ao Planejamento Estratégico e ao Plano Anual de Fiscalização - PAF e outros projetos devidamente planejados e previamente aprovados pelo Tribunal Pleno, pela Presidência ou autoridade a quem seja delegada tal competência.

**Art. 2º** O programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contempla até três aspectos:

- I – Jornada de trabalho ampliada;
- II – Produtividade Setorial;
- III – Produtividade Individual.

**Art. 3º** A adesão ao Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas implica aceitação dos requisitos relativos ao aumento na jornada de trabalho ampliada e à produtividade setorial e individual (quando aplicável), nos termos desta Portaria.

§ 1º Todos os servidores elegíveis somente para a produtividade setorial, conforme critérios estabelecidos nesta portaria, deverão cumprir a jornada de trabalho ampliada.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da jornada de trabalho ampliada para os servidores cuja composição da produtividade contemplar os aspectos da produtividade setorial e da produtividade individual, podendo ser restabelecida a qualquer tempo por ato da Presidência.

§ 3º Consideram-se automaticamente inseridos no Programa de Produtividade, os servidores que a ele tenham aderido até a publicação desta Portaria.

§ 4º A ocorrência de outras adesões se dará quanto aos servidores que ainda nele não estejam engajados e nos casos de ingresso de novos servidores no Quadro de Pessoal, mediante solicitação formal da Chefia do setor em que forem lotados, devendo haver em qualquer caso disponibilidade financeira e orçamentária, com a devida autorização da Presidência.

§ 5º O servidor que for desligado do programa, por determinação fundamentada da Chefia imediata, deverá cumprir um prazo de carência de 6 (seis) meses para retornar ao programa.

**Art. 4º** Considera-se jornada de trabalho ampliada o acréscimo de até 20 (vinte) horas mensais à carga horária normal, ficando as horas excedentes para cômputo do Banco de Horas, conforme a regulamentação específica aplicada a este (art. 7º, § 4º, da Lei estadual nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018).

§ 1º Nos meses em que houver menos de 20 (vinte) dias úteis, a carga horária adicional será calculada proporcionalmente à quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º O não cumprimento da jornada de trabalho ampliada nos termos das disposições deste artigo acarretará a perda integral do valor da gratificação de produtividade, excetuando-se os servidores enquadrados no Art. 3º, § 2º desta portaria.

§ 3º A aferição da produtividade, quanto à assiduidade e à pontualidade, será feita por meio de sistema eletrônico gerido pela Divisão de Controle e Apuração de Frequência da Diretoria de Recursos Humanos – DICA/DIRH.

**Art. 5º** O Programa de Produtividade não abrange:

- I – Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro nem Procuradores de Contas;
- II – servidores postos à disposição de outros Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas.
- III – estagiários e menores aprendizes;
- IV – agentes terceirizados.

§ 1º Os servidores federais, estaduais, distritais ou municipais postos à disposição do Tribunal, ainda que sem ônus, poderão ser inseridos no Programa na forma do artigo 4º.





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.25

§ 2º Em nenhuma hipótese a gratificação de produtividade será paga a quem não estiver em exercício, pressupondo o efetivo cumprimento dos aspectos regulados nesta Portaria.

§ 3º A gratificação de produtividade não será incorporada à remuneração do servidor e não será levada em consideração nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou direito.

**Art. 6º** Considera-se **produtividade setorial** o cumprimento dos critérios constantes nesta portaria, com o objetivo de reduzir o estoque de processos relativos às atribuições contidas no artigo 71 da Constituição da República e executar projetos para aperfeiçoar as atividades e serviços prestados pelos diversos setores deste Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** A produtividade setorial a que se refere o caput deste artigo terá como pressuposto a aplicação de ao menos um dos seguintes indicadores:

I – Índice de cumprimento da meta de estoque ideal de processos;

II – Índice de execução de projeto relacionado ao Planejamento Estratégico, Programa de Modernização do TCE/AM, ao Plano Anual de Fiscalização - PAF e outros projetos devidamente planejados e previamente aprovados pelo Tribunal Pleno, pela Presidência ou autoridade a quem seja delegada tal competência;

III – Índice de cumprimento de demandas.

**Art. 7º** Quanto ao indicador relativo ao **Índice de cumprimento da meta de estoque ideal** de processos, será considerado o seguinte:

§ 1º Quanto ao cumprimento dos aspectos de que trata o Art. 2º:

I – Os servidores lotados nos setores constantes do anexo II terão uma meta mensal setorial de produtividade, relacionada à redução do estoque de processos;

II – Os servidores que trabalham elaborando as peças elencadas no anexo I para a instrução de processos finalísticos e são lotados nos setores constantes do anexo V desta Portaria deverão cumprir, além da meta setorial de estoque ideal de processos, a meta individual de pontos relacionados à elaboração das referidas peças. Com isso, a composição da produtividade final para estes servidores será a soma do cumprimento da produtividade setorial com o cumprimento da produtividade individual;

III – Os servidores lotados nos setores do anexo V que não trabalham na elaboração de peças elencadas no anexo I, permanecerão exclusivamente com a meta setorial acrescida da jornada de trabalho ampliada;

§ 2º Quanto à apuração do índice de cumprimento da meta de **estoque ideal de processos** será considerado o seguinte:

I – O estoque ideal consiste na quantidade máxima de processos não julgados retidos no setor no último dia útil do mês e aptos à instrução processual, observando-se que:

- a) No último dia útil do mês, processos e demais documentos poderão ser enviados a outros setores somente até às 11h (onze horas) e o setor destinatário terá até às 15h (quinze horas) para conferir e receber tais peças e processos.
- b) Por acordo entre os setores envolvidos e ainda nos casos de urgência regimental ou determinada pelo relator ou pela Presidência ou pelo Procurador-Geral, no âmbito do Ministério Público de Contas, os feitos poderão ser enviados e recebidos até o limite do expediente do Tribunal no último dia útil do mês.
- c) É de 3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade.





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.26

II – A meta de estoque ideal será calculada de forma automática pelo sistema de processos finalísticos, considerando um percentual de redução de estoque observando as diretrizes estabelecidas pela presidência para cumprimento da meta institucional.

III – O Comitê Gestor do Programa de Produtividade, instituído por Portaria, poderá fazer ajustes nas metas setoriais definidas automaticamente pelo sistema de processos, para o atingimento da meta institucional de redução de processos no TCE/AM, até o 5º dia útil do mês, considerando a real necessidade de redução de estoque em cada unidade e suas especificidades, como por exemplo o quantitativo de servidores lotados no setor, o quantitativo de servidores em teletrabalho, a capacidade de produção de peças, a média de entrada de processos no setor no mês, quantidade de processos aptos à instrução e histórico de produtividade, dentre outros.

IV – As solicitações de ajustes de metas poderão ser submetidas, até o 3º dia útil do mês, pelo Gestor do setor ao Comitê Gestor do Programa de Produtividade que se manifestará e encaminhará para apreciação da Presidência.

§ 3º. Cabe ao Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do cômputo da produtividade, relatório nominal de cumprimento da meta setorial e individual (quando aplicável).

**Art. 8º** Quanto ao indicador relativo ao **Índice de execução de projetos**, será considerado o seguinte:

§ 1º Cabe ao gestor de cada setor ou servidor por ele designado sob sua supervisão, cujo indicador de produtividade setorial for o índice de execução de projeto, previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 6º desta Portaria:

I – Registrar, no sistema de gestão de projetos adotado pelo TCE/AM, as tarefas planejadas com os respectivos prazos e os servidores responsáveis pela execução, para fins de mensuração da produtividade setorial e individual.

II – Enviar o planejamento dos projetos:

- Sendo o setor integrante do anexo VI, para o(a) Secretário(a) responsável pelo setor para aprovação até o último dia do mês que antecede o mês de referência para o cômputo da produtividade;
- Sendo o setor integrante do anexo III, para o DEPLAN para registro até o último dia do mês que antecede o mês de referência para o cômputo da produtividade.

III – Alimentar continuamente o sistema de gestão de projetos adotado pelo Tribunal, conjuntamente com os servidores responsáveis, com as tarefas de cada projeto executadas ao longo do mês, conforme o planejado. A alimentação deverá estar concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês, para que seja possível o cômputo da produtividade.

IV – Apresentar formalmente ao(à) Secretário(a) responsável os critérios estabelecidos para atribuição da pontuação individual a ser aplicada para as tarefas a serem executadas nos projetos do setor, para os setores que terão a apuração individual da produtividade (setores constantes no anexo VI).

§ 2º Cabe ao(à) Secretário(a) a que se subordina o setor cujo indicador de produtividade setorial for o índice de execução de projeto, previsto no inciso II do § 2.º do artigo 3º desta Portaria:

I – Analisar e aprovar o planejamento mensal em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

II – Atestar a execução dos projetos com base nos dados e informações constantes do sistema de gestão de projetos, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês.

§ 3º O DEPLAN, com base nas informações de execução dos projetos registradas no Sistema de Gestão e do atesto de execução de cada Secretaria, verificará o índice de execução do projeto no mês e encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do atesto, à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH.





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.27

**Art. 9º** Para a apuração do índice de **cumprimento de demandas**, previsto no inciso III do parágrafo único do artigo 6º desta Portaria, cabe ao gestor de cada setor constante do Anexo IV, enviar relatório ao DEPLAN no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês, para que seja possível o cômputo da produtividade.

**Art. 10** Considera-se **produtividade individual** o cumprimento de determinado número de pontos utilizados para medir o desempenho individual dos servidores.

**§ 1º** Serão atribuídos pontos à produção de peças processuais necessárias para o andamento do rito processual finalístico e à execução de tarefas relacionadas aos projetos de que trata o inciso II do parágrafo único do Art. 6º.

**§ 2º** A produtividade individual terá o seguinte índice e meta mensal:

I – Índice de cumprimento da meta individual.

II – Meta de 100 pontos/mês.

**§ 3º** Os setores que participarão do programa de produtividade com a apuração da meta setorial e individual, dispensados da jornada ampliada, nos termos do Art. 3º, § 2º, são os setores constantes nos anexos V e VI desta portaria.

**§ 4º** A apuração da produtividade individual de produção de peças processuais corresponderá a:

I – Soma da pontuação das peças elegíveis para o programa de produtividade, produzidas pelos servidores, desde que assinadas e oficializadas, no sistema SPEDE, no mês de apuração. O esforço de produção de cada tipo de peça é associado a pontos que variam conforme o grau de complexidade e esforço necessário para sua elaboração, considerando a natureza do processo e/ou valor do objeto, podendo este último aspecto resultar em um incremento de até 50% na pontuação original da peça.

II – As peças elegíveis para o programa de produtividade individual são as contidas no anexo I, com as respectivas pontuações mínimas e máximas. As pontuações específicas poderão ser consultadas no próprio sistema de tramitação processual.

III – Outras peças, não contidas no anexo I deste artigo, não serão pontuadas para fins de produtividade individual e devem ser produzidas conforme rotina de trabalho dos setores de forma que suas atribuições legais e administrativas sejam cumpridas.

IV – Quando houver menos de 20 dias úteis no mês, a meta será reduzida na proporção de cinco (5) pontos para cada dia útil a menos.

**§ 5º** A apuração da produtividade individual de execução de projetos será mensurada da seguinte forma:

I – A soma da pontuação das tarefas desenvolvidas pelo servidor durante o mês para avanço do projeto que deverá culminar em sua implantação/conclusão.

II – O esforço de execução de cada tarefa do projeto é medido em pontos que possuem uma relação com o tempo e a complexidade de execução. A pontuação diária esperada será de 5 (cinco) pontos/dia e a mensal de 100 pontos/mês.

**Art. 11** Os percentuais de metas dos indicadores de produtividade setorial e individual, bem como os respectivos valores da gratificação de produtividade, estão definidos a seguir:

I – Indicador 1: Índice de cumprimento da meta setorial de estoque de processos.

N í v	Meta Setorial – Estoque % de excedente ao estoque ideal estimado	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do anexo V)	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo II)
-------------	--	--	---





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.28

e l		Superior	Médio	Superior	Médio
1	Estoque apurado entre 15% e 20% acima do estimado	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Estoque apurado até entre 10% e 15% acima do estimado	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Estoque apurado até 10% acima do estimado	85% (R\$ 1.800,00)	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Estoque apurado igual ou menor ao estoque estimado	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

II – Indicador 2: Índice de cumprimento da meta setorial de execução de projetos.

N í v e l	Meta Setorial – Projetos % de cumprimento do planejado	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do anexo VI)		Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo III)	
		Superior	Médio	Superior	Médio
1	Atendimento de 50% a 59% do planejado	60% (R\$ 1.200,00)	60% (R\$ 750,00)	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Atendimento de 60% a 69% do planejado	65% (R\$ 1.300,00)	65% (R\$ 812,50)	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 70% a 79% do planejado	85% (R\$ 1.800,00)	85% (R\$ 1.062,50)	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 80% a 100% do planejado	100% (R\$ 2.000,00)	100% (R\$ 1.250,00)	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

III – Indicador 3: Índice de cumprimento da meta setorial de demanda.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.29

Nível	Meta Setorial – Demanda % de cumprimento das demandas	Produtividade por nível de escolaridade (Setores do Anexo IV)	
		Superior	Médio
1	Atendimento de 50% a 59% do demandado	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Atendimento de 60% a 69% do demandado	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 70% a 85% do demandado	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 85% a 100% do demandado	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

IV – Indicador 4: Índice de cumprimento da meta individual de pontos.

Nível	Meta Mensal Individual – 100 pontos	Produtividade por nível de escolaridade (Setores dos Anexos V e VI)	
		Superior	Médio
1	60 a 69 pontos	60% (R\$ 720,00)	60% (R\$ 450,00)
2	70 a 79 pontos	65% (R\$ 780,00)	65% (R\$ 487,50)
3	80 a 89 pontos	85% (R\$ 1.020,00)	85% (R\$ 637,50)
4	90 a 100 pontos	100% (R\$ 1.200,00)	100% (R\$ 750,00)

§ 1º O índice no nível mais elevado da meta setorial de estoque somente será atingido se, dentre os processos remetidos no mês de apuração, ao menos 60% (sessenta por cento) sejam os feitos de autuação mais antiga no Tribunal, recebidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior.

§ 2º O servidor precisa cumprir pelo menos o nível 3 da meta de produtividade individual para estar elegível para recebimento da produtividade setorial.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.30

**Art. 12** Os afastamentos que serão abatidos proporcionalmente (5 pontos por cada dia útil de afastamento) até o limite de 50% da meta de produtividade individual mensal são os seguintes: inspeções *in loco* nos municípios do interior, férias, folgas (relativas ao trabalho durante o recesso ou ao trabalho nas eleições, por exemplo) e afastamentos previstos em lei, considerados como efetivo exercício, exceto folgas decorrentes do banco de horas e licença especial.

**Art. 13** Em caso de descumprimento das metas de produtividade em decorrência de afastamento por licença-maternidade, licença-paternidade e licença médica os servidores perceberão, pelo tempo em que durarem, remuneração equivalente a:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação de produtividade setorial, relativo ao nível atingido pelo setor de lotação.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação de produtividade individual, quando aplicável, relativo ao nível máximo previsto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Os períodos destas licenças cujos dias estejam compreendidos entre meses diversos serão pagos *pro rata* pelo mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 14** O descumprimento injustificado dos prazos legais, regimentais e regulamentares poderá ocasionar, a juízo da Presidência, e conforme a gravidade e frequência da violação:

I – Alerta;

II – Pagamento do valor mínimo da gratificação de produtividade, se observadas as demais condições para a percepção da gratificação;

III – Suspensão do programa de produtividade, no mês;

IV – Desligamento do programa de produtividade.

**Art. 15** Em qualquer caso, não perceberá a gratificação de produtividade o servidor que tiver processo finalístico com mais de 100 (cem) dias de permanência em sua caixa de trabalho.

**Art. 16** Não perceberá a gratificação relativa ao Programa de Redução de Estoque Excedente no Controle Externo - PROEEX o servidor que não cumprir a meta individual de 100 (cem) pontos prevista no inciso II, § 2º, Art. 10.

**Art. 17** O servidor que não dispuser de processos aptos para instrução nas caixas do sistema de processos de seu setor de lotação e/ou de comissões de inspeção de que faça parte e que, em função disso não tiver demanda suficiente para completar a pontuação correspondente ao nível 4 (quatro) deste Programa, poderá atuar na instrução de processos excedentes enquadrados no âmbito do PROEEX, tão somente para fins de complementação da pontuação. Nesta hipótese, a produção de peças pelo servidor não será computada para fins de recebimento da gratificação específica relativa ao PROEEX, mas apenas para o cômputo da gratificação do Programa de Produtividade de que trata esta Portaria.

**Art. 18** Para o primeiro mês de implantação do novo cálculo das metas a Secretaria de Tecnologia da Informação e Diretoria de Recursos Humanos terão até 10 (dez) dias úteis de prazo para adaptação dos sistemas.

**Art. 19** As omissões decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.





Manaus, 01 de setembro de 2022

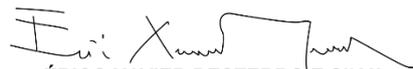
Edição nº 2879 Pag.31

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria, bem como, a Portaria Nº 377/2019 e alterações posteriores.

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/09/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2022.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ANEXO I (PEÇAS ELEGÍVEIS PARA PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE)

Peças	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01 - Inicial de representação	10	10
02 - Informação	2	5
03 - Informação conclusiva	2	9
04 - Laudo técnico	10	10
05 - Laudo técnico conclusivo	3	10
06 - Laudo técnico preliminar	6	8
07 - Matriz de achados	8	8
08 - Matriz de risco	8	8
09 - Matriz de planejamento	8	8
10 - Matriz de responsabilidades	8	8
11 - Notificação	1	5
12 - Nota técnica	9	9
13 - Orientação técnica	9	9
14 - Plano de inspeção	8	8
15 - Proposta de resolução	10	10
16 - Relatório conclusivo	5	10





17 - Relatório de vistoria	10	10
18 - Relatório de acompanhamento	10	10
19 - Resposta à manifestação	5	5
20 - Termo de instalação de inspeção	1	1

### ANEXO II

#### SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL DE ESTOQUE DE PROCESSOS

Gabinete da Presidência - GP
Gabinetes de Conselheiros
Gabinetes de Auditores
Gabinetes de Procuradores
Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX
Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO
Diretoria da Primeira Câmara - DIPRIM
Diretoria da Segunda Câmara - DISEG
Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP
Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP

### ANEXO III

#### SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN
Escola de Contas Públicas - ECP
Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP

### ANEXO IV

#### SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL DE DEMANDA

Gabinete da Ouvidoria-Geral - GOV
Gabinete da Corregedoria-Geral - GCG
Secretaria-Geral de Administração - SEGER





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.33

Diretoria de Administração Interna - DIAI
Diretoria de Assistência Militar (observada a legislação específica) - DIAM
Departamento de Comunicação Social - DICOM
Divisão de Patrimônio - DIPAT
Divisão de Material - DIMAT
Divisão de Manutenção - DIMAN
Divisão de Biblioteca e Manutenção - DIDOC
Divisão de Assistência Social - DIAS
Divisão de Apoio às Sessões - DIAPS
Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC
Divisão de Arquivo - DIARQ
Divisão de Saúde - DISAU
Departamento Odontológico - DEODONT
Diretoria Jurídica - DIJUR
Diretoria de Cerimonial - DICER
Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTTEC
Departamento de Registro e Execução de Decisões - DERED
Divisão de Preparo de Julgamento - DIJULG
Diretoria de Operação em Tecnologia da Informação - DIOTI
Diretoria de Recursos Humanos - DIRH
Departamento de Pessoal e Documentação - DEPED
Divisão de Registro de Pessoal - DIREG
Divisão de Controle e Apuração de Frequência - DICAF
Divisão de Preparação da Folha - DIPREFO
Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação - DEPEMD
Divisão de Contratos e outros Ajustes - DICAJ
Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORF
Diretoria de Assuntos Processuais da Presidência - DIPROC
Diretoria das Relações Institucionais da Presidência - DIRIP
Diretoria-Técnica Administrativa da Presidência - DITAP
Departamento de Mídias Sociais e Transparência - DEMIT
Setor de Digitalização - FABDIG
Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações - DIPLAF
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Diretoria de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA

### ANEXO V



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.34

### SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL E INDIVIDUAL DE PRODUÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAÍ
Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI
Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM
Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE
Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP
Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON
Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI
Diretoria de Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas - DICERP
Diretoria de Controle Externo Ambiental - DICAMB

### ANEXO VI

### SETORES SUJEITOS A PRODUTIVIDADE SETORIAL E INDIVIDUAL DE PROJETOS

Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN
Diretoria de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação - DIPROJ
Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP
Departamento de Auditoria em Educação - DEAE
Departamento de Auditoria em Saúde - DEAS
Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC
Departamento de Informações Estratégicas - DEINFE

### ADMINISTRATIVO

### ERRATA Nº 23/2022-SEGER

No Extrato, publicado no D.O.E. em 25 de agosto de 2022, Edição nº 2874, Pag.37, referente ao **Termo de Contrato** firmado entre o **TCE/AM** e a empresa **BPGR Tecnologia e**





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.35

**Informação LTDA**, CNPJ n. 00.885.818/0001, que tem por objeto o **fornecimento de 1 (uma) assinatura da plataforma digital DOINET Brasil Dados Públicos**, composta por banco de dados, **com 25 (vinte e cinco) acessos simultâneos on-line** aos Diários Oficiais dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários da União, dos Estados, dos Municípios, incluindo todos Tribunais do país, dos anos de 1975 a 2020, conforme detalhado em proposta integrante desse contrato, no valor total **R\$ 57.394,21** (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), **com vigência** de 12 (doze) meses, de **22/08/2022 a 21/08/2023**,

**ONDE SE LÊ: "EXTRATO do Termo de Contrato nº 34/2022" ...**

**LEIA-SE: "EXTRATO do Termo de Contrato nº 35/2022" ...**

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 15006/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 989/2022– TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 26 de agosto de 2022.

**PROCESSO Nº 14767/2022– RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA PARA INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL DE 5/5 (QUINTOS), EM FACE DA DECISÃO Nº 1697/2018-TCESEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 31 de agosto de 2022.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, 01 de setembro de 2022.





  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

Sem Publicação

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 34/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. LINDELBAR GARRIDO FERNANDES** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1204/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2021, Edição nº 2674 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Vereador Lindelbar Garrido Fernandes, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em razão da suspensão imediata do Pregão Presencial nº 30/2018-CML/PMSGC, por possíveis irregularidades. (Processo Físico Originário nº726/2019), objeto do **Processo TCE nº 14510/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 35/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Alípio Reis Firmo Filho, ficam **NOTIFICADOS OS SRS. JÚLIO CRUZ ROSA, JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA E ALMIR DA SILVA PRESTES** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1337/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/01/2022, Edição nº 2710 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Representação com pedido de medida cautelar liminar formulada pelo Ministério Público de Contas, em vista de possíveis irregularidades por terceirização abusiva, inválida e temerária mediante o Convênio nº 33/2015, firmado pela Seduc com a Associação de pais, mestres e





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.37

comunitários da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima (Processo Físico Originário nº 4545/2015), objeto do **Processo TCE nº 13586/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 439/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/05/2022, Edição nº 2778 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Amadeu da Silva Soares Junior, Secretário Executivo, referente ao exercício de 2017. (u.g: 22101), objeto do **Processo TCE nº 11612/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO O SR. JESSÉ DO CARMO BARBOSA** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 583/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/05/2022, Edição nº 2794 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jessé do Carmo Barbosa, em face da Decisão nº 1823/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do processo nº 16452/2021, objeto do **Processo TCE nº 16464/2021**.





Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.38

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Rodrigo Tobias de Sousa Lima** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 169/2022 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12087/2017**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

  
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Diretora de Controle Externo Ambiental

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2022-DICAMI

**Processo nº 11.466/2020**. Representação com Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI, de Responsabilidade do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, ex-prefeito municipal.

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.39

nº 226/2022-DICAMI que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.40



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 01 de setembro de 2022

Edição nº 2879 Pag.41



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Virna de Miranda Pereira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

